DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 54/2018 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.018

"Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos servidores municipais no mês de seu aniversário e dá outras providências".

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos servidores municipais no mês de seu aniversário de R$ 100,00 (cem reais) a ser pago juntamente com a remuneração do mês trabalhado.

Parágrafo Único. O valor acima mencionado será corrigido automaticamente sempre que houver reposição da inflação na remuneração básica dos servidores municipais e pelo mesmo índice aplicado.

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 02/2007 de 08 de fevereiro de 2007.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 26 de Dezembro de 2.018.

EDUARDO GIROTTO - Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO - Secretário Administrativo

LEI Nº 55/2018 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre a criação do programa de assistência ao desempregado, denominado "frente de assistência ao trabalhador", visando a concessão de auxílio social, profissionalizante e amparo material e dá outras providências.

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Assistência ao Desempregado, denominado "FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR", de caráter emergencial, com duração improrrogável, para cada beneficiário, de até 90 (noventa) dias, tendo como objeto da ocupação, renda, qualificação profissional e formação cívico-social aos desempregados residentes no município de Lutécia/SP.

Parágrafo único. O beneficiário do programa, somente poderá ser agraciado uma vez a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - O programa terá até 5 (cinco) vagas, proporcionando aos beneficiários um auxílio no valor de R$ 30,00 (trinta reais) por dia de atividade exercida.

Art. 3º - O programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, que responsabilizar-se-á pelo cadastramento e classificação dos interessados, assim como, pelo acompanhamento mediante relatório da atividades e frequência de forma individualizada.

Art. 4º - Os requisitos gerais para o alistamento dos desempregados interessados em participar do programa são os seguintes:

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Portados de Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) Estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do INSS ou Seguro – Desemprego;

d) Residência fixa no município há pelo menos 01

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

(um) ano;

e) Possuir domicílio eleitoral no município.

Art. 5º - A concessão do auxilio a que se refere a esta lei seguirá ordem de classificação decorrente de relatório de estudo social, com ordem de precedência fixada em função grau e gravidade da situação econômico-financeira do pretendente, observando-se:

a) Menor faixa de renda bruta familiar “per capta”;

b) Família com maior número de filhos e/ou dependentes;

c) Família com maior número de filhos e/ou dependentes com idade de até 23 (vinte e três) anos;

d) Famílias monoparentais;

e) Pretendentes com maior tempo de desemprego; e,

f) Moradia em local próximo ao exercício das atividades a serem praticadas.

Parágrafo único. Será elaborado Laudo da Assistência Social para comprovação dos requisitos legais acima descritos, bem como lista classificatória de pretendentes, ressaltando que não poderá ser admitido mais de que um beneficiário por moradia.

Art. 6º - O beneficiário deverá, intercaladamente, desenvolver as atividades de mutirões de limpeza, coleta pública inclusive de recicláveis, ações voltadas ao meio-ambiente, conservação e restauração de bens públicos e de bens e entidades assistências do município, campanhas públicas em geral, e de prestação de serviços de interesse da municipalidade.

Parágrafo único. O presente programa, de caráter assistencial e de formação profissional e cultural, não gera para os beneficiários qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários do Programa Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes do Programa, no valor de até R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, correrão por conta de dotação própria já existente no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demostrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 26 de Dezembro de 2.018.

EDUARDO GIROTTO - Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO - Secretário Administrativo

LEI Nº 56/2018 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre a redução da carga horária do cargo de psicólogo e outras providências.

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de psicólogo existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia passam a ter como carga horária 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Em razão da redução da carga horária mencionada no artigo anterior, a referência salarial passa a ser de R$ 1.229,70 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 26 de Dezembro de 2.018.

EDUARDO GIROTTO - Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO - Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

LEI Nº 57/2018 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.018

"Dispõe sobre isenção por tempo determinado de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para loteamentos aprovados, regularizados e registrados na área urbana do Município de Lutécia - altera a lei do Código Tributário – Lei nº 111/1973, e dá outras providências".

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal para novos loteamentos urbanos, através da isenção tributária temporária do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, aos loteamentos novos implantados regularmente com observância das normas de parcelamento do solo urbano e demais normas pertinentes à espécie.

Parágrafo único - O incentivo na forma de isenção desta Lei limita-se ao Imposto Territorial Urbano - IPTU para terrenos oriundos de projetos de loteamentos aprovados regularmente pelo setor de urbanismo do Município, conforme a legislação urbanística municipal e registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - O prazo de incentivo estende-se até a data em que houver a transferência do terreno do loteamento ou condomínio a terceiros, sendo limitada a isenção ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do lançamento dela no setor tributário do Município.

§ 1º - O incentivo fiscal de cada lote/imóvel cessa imediatamente após a transferência de domínio dos lotes e/ou imóveis do Loteador/Empreendedor ao comprador ou compromissário - comprador.

§ 2º - Sobre os lotes comercializados a terceiros pelo Loteador/empreendedor, a qualquer tempo, tanto por compromisso de compra e venda ou escritura definitiva, incidirá IPTU imediatamente com as alíquotas previstas na legislação vigente.

§ 3º - Para fins de inscrição no cadastro municipal, na hipótese da formalização da transação dos lotes serão através de compromisso particular de compra e venda, deverá o Setor de Tributos cadastrar o compromissário-comprador como corresponsável pelo IPTU, juntamente com o Loteador/Empreendedor.

§ 4º - Caso alguns dos terrenos venham a ser objeto de construção pelo próprio loteador, incidirá o IPTU somente a partir da data do início da construção.

Art. 3º - O loteador/empreendedor poderá requerer o benefício desta lei até 30 (trinta) dias após a data do registro dos terrenos junto ao Cartório de Registro de Imóveis acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

I– Documento de Identidade e CPF;

II– Decreto de Aprovação do loteamento;

III– Licença ambiental de instalação do loteamento;

IV– Registro no Cartório de Registro de Imóveis e Matrículas dos terrenos;

V– Memorial descritivo de todos os lotes com cópia da planta aprovada pelo Município de Lutécia.

Art. 4º - Fica estendido o benefício desta lei aos projetos em processo de regularização dos loteamentos irregulares existentes, observadas as disposições acima, desde que os lotes/imóveis ainda estejam em nome do empreendedor.

§1º - Os loteamentos em processo de regularização pelo Município de Lutécia, onde o loteador/empreendedor fez a transferência de domínio dos lotes apenas por contrato particular de compra e venda, não terão diretamente a isenção de IPTU prevista neste Lei.

§2º - O loteador/empreendedor, nos casos de loteamentos que ainda estejam em processo de regularização, é corresponsável solidário pelo pagamento do IPTU dos lotes/imóveis que ainda não tenham matrícula individualizada registrada em cartório.

Art. 5º. É de responsabilidade do Loteador/empreendedor informar a Prefeitura a venda de lotes, a qualquer título, indicando o nome do comprador ou promitente.

§1º - O Loteador/Empreendedor beneficiado fica obrigado a emitir relatório mensal comunicando a venda

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

dos lotes, por meio de escritura de compra e venda ou por compromisso de compra e venda, ao Setor de Tributos acompanhado de cópia reprográfica da escritura de compra e venda ou do compromisso particular de compra e venda, bem como cópias do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Registro Geral - RG e Certidão de Casamento dos compradores ou compromissários - compradores, sob pena de revogação do incentivo fiscal em relação a todas as unidades ou lotes do Empreendimento.

§ 2º - A realização de venda de lotes sem a lavratura de escritura pública ou de compromisso de compra e venda e sem que o loteador/empreendedor informe à Prefeitura Municipal a realização do negócio jurídico, nos termos do §3º, sujeitará o loteador/empreendedor à perda do incentivo cedido a todo o loteamento, sem prejuízo do lançamento retroativo do IPTU de todo o empreendimento.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 26 de Dezembro de 2.018.

EDUARDO GIROTTO - Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO - Secretário Administrativo

LEI Nº 58/2018 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.018

"Dispõe sobre o acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal; institui o Serviço de Informação ao Cidadão e dá outras providências.".

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º – Esta lei estabelece normas relativas ao acesso à informação pública, garantindo no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e § 2º do artigo 2016, da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo.

Artigo 2º – O direito fundamental de acesso à informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

I. Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II. Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III. Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV. Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V. Desenvolvimento do controle social da Administração Pública;

VI. Implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos.

Artigo 3º – O Poder Executivo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

I. Competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;

II. Registros das despesas;

III. Informações concernetes e procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

Artigo 4º – O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado ao setor de protocolo/secretaria dessa Prefeitura Municipal, cujos responsáveis serão designados por meio de Portaria, compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

Artigo 5º – O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no artigo 3º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

do pedido nessa Prefeitura Municipal ou deste que solicitado mediante sistema informatizado disponibilizado no endereço eletronico oficial da Prefeitura Municipal de Lutécia (https://www.lutecia.sp.gov.br/esic), obedecendo-se, em qualquer hipótese, no prazo de quinze (15) dias conforme estabelecidos no artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e constando, obrigatoriamente:

I. O nome do requerimento;

II. Número de documento de identificação válido;

III. O endereço físico ou eletrônico do requerimento, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e

IV. A especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Paragrafo Único – Em caso de ausência de um dos requisitos obrigatórios, o requerimento deverá ser devolvido pelo mesmo meio em que foi realizado, com as devidas sugestões de complementação dos dados incompletos para que possa ter prosseguimento.

Artigo 6º – O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipoteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, que deverá ser feito na tesouraria do municipio.

Paragrafo Único – O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possivel o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

Artigo 7º – São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipoteses constantes nesta lei.

Artigo 8º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Jurídico do Município.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 26 de Dezembro de 2.018.

EDUARDO GIROTTO - Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO - Secretário Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 104/2018 - DISPENSA Nº 08/2018

Contratantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA/SP

CLINICA MEDICA M J CANDIL LTDA

Objeto:- Profissional Devidamente Habilitado Para A Função De Médico Neuropediatra No Qual Realizará Aproximadamente 40 (Quarenta) Consultas/Ano, Em Dia E Horário A Serem Agendados Com Antecedência Junto Ao Consultório Da CONTRATADA Pela Unidade Básica De Saúde De Lutécia, Obedecendo À Agenda Profissional Da CONTRATADA, Cujos Pacientes Deverão Ter Idade Limite De 13 (Treze) Anos Na Data Do Atendimento.

Valor:- R$ R$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais),

Data de Assinatura: 05/11/2018

Vigência: 05/11/2018 a 05/11/2019

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 113/2018 - DISPENSA Nº 13/2018

Contratantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA/SP

PUBLIX PROPAGANDA LTDA. ME.

Objeto:- locação de infraestrutura e montagem de equipamentos para realização do show do réveillon.

Valor:- R$17.000,00 (dezessete mil e cem reais),

Data de Assinatura: 19/12/2018

Vigência: 20 dias.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 114/2018 - DISPENSA Nº 14/2018

Contratantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA/SP

S.H.M.RODRIGUES MARTINI & CIA LTDA-ME.

Objeto:- apresentação de SHOW PIROTECNICO, para o Réveillon na cidade de Lutécia estado de São Paulo

Valor:- R$7.900,00 (sete mil e novecentos reais),

Data de Assinatura: 19/12/2018

Vigência: 20 dias.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 115/2018 - DISPENSA Nº 15/2018

Contratantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA/SP

EDSON LUIS DE LIMA

Objeto:- apresentação de SHOW MUSICAL, para o Réveillon na cidade de Lutécia estado de São Paulo

Valor:- R$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais),

Data de Assinatura: 19/12/2018

Vigência: 20 dias.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº 01/2018
Contrato nª. 110/2018 – DISPENSA nº 12/2018

Contratantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA/SP

AZEVEDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Objeto: Contração de empresa que deverá disponibilizar 01 (um) profissional habilitado para prestação de serviços médicos de Clinico Geral, na Festa do Peão de Boiadeiro do Município de Lutécia/SP, nos dias 23, 24 e 25 de novembro, durante o período das montarias com previsão de inicio as 21 horas de cada dia até o seu termino" mudará para 29/11, 30/11 e 01/12.

Ficam ratificadas as demais clausulas do contrato inicial

Data da Assinatura: 23/11/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018
EDITAL Nº 29/2018
PROCESSO Nº 29/2018

O prefeito Municipal de Lutécia/SP, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve ADJUDICAR a TOMADA DE PREÇO nº 05/2018, à EMPRESA: CONALPA CONSTRUTORA ALTA PAULISTA EIRELI-EPP CNPJ nº 02.726.358/0001-21 vencedora do certame no valor de R$ 1.518.905,33 (Um milhão, quinhentos e dezoito mil, novecentos e cinco reais e trinta e três centavos) e HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018, tipo menor preço global, cujo objeto é contratação, pelo regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material, equipamento e mão-de-obra, de empresa especializada para a execução de obras de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação publica; pavimentação asfáltica e infraestrutura para drenagem de aguas pluviais, no Distrito Industrial, e construção de galerias de aguas pluviais na Rua Francisco Augusto Rodrigues no município de Lutécia-SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e anexos do Edital 029/2018, e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora. Lutécia-SP, 27 de dezembro de 2018. EDUARDO GIROTTO-Prefeito Municipal